

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

> Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

CONTRATO Nº 016/2020

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, Manoel do Nascimento Assis, portador do CPF nº 349.738.186-15 e do RG M-1815696 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o CONTRATADO a Pessoa Física Srº Thawan Dias Silva Andrade, Inscrita no CPF sob o número 098.132.236-00, com sede á Rua Quinze de Novembro, 65 - Bairro: Centro – Santana do Paraíso /MG CEP: 35.179-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, com fundamento no processo licitatório correspondente ao Pregão n.º003/2020 e o Processo Licitatório nº 064/2020, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil, pessoa física ou jurídica, para elaboração do projeto básico e executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução de melhorias na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraiso/MG conforme especificações do Termo de Referência, Anexo 07, do edital do Pregão Presencial nº 003/2020, e nos termos do instrumento convocatório a que corresponde este pacto, para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 003/2020** realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento e no Edital e Termo de Referência Técnica do processo licitatório que originou este Termo de Contrato, sendo eles partes integrantes deste termo, independente de transcrição.



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **3.2.** A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o objeto ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória:
- **3.3.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.
- **3.4.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.
- **3.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar o objeto deste contrato, da seguinte forma:
- **3.5.1.** Mediante a expressa Autorização de Fornecimento, outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.
- **3.5.2.** O prazo máximo para o início da execução do objeto contratado será de **05 (cinco) dias**, corridos, contados a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.
- **3.5.3.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato, e ainda obedecerá as condições estabelecidas no Edital do **Pregão 003/2020** e seus anexos e na Proposta Comercial da CONTRATADA vencedora do processo licitatório independente de transcrição, atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- **4.1.** A vigência inicial deste contrato será até **31 de dezembro de 2020** com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.
- **4.2.** A vigência da presente contratação se estenderá até a entrega final da execução da obra de melhorias propostas, e apresentadas neste contrato, caracterizada pela entrega do "Memorial da Obra", que inclui todos os Projetos Básicos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, relatórios, memória técnica de cálculo e demais documentos de ordem técnica utilizados durante a fase de projeto e de execução da obra. Isto é, obedecendo ao prazo previsto em cronograma físico-financeiro aprovado pela contratante.
- **4.3.** O prazo para execução do serviço de elaboração do projeto básico será de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.
- **4.4.** Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a exposição detalhada de motivos ao Fiscal do Contrato, a quem incumbirá emitir parecer e encaminhar, posteriormente, à Mesa Diretora desta Casa, para decisão final.
- **4.5.** A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **5.1.** O conteúdo do edital e dos anexos que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora do processo licitatório farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.
- **5.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital e seus anexos sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;
- **5.3.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar o serviço licitado, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, neste contrato e na proposta comercial da licitante vencedora do processo licitatório, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.
- **5.4.** A licitante será convidada, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante o estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de **03 (três) dias úteis**.
- **5.5.** É facultado a Contratante, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar/receber o mesmo injustificadamente, convocar os demais fornecedores participantes do certame, se houver, na ordem de classificação, para nova rodada de negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- **5.6.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.
- **5.7.** Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SOLUÇÕES TÉCNICAS

- **6.1.** O levantamento, dos serviços a serem realizados, deverá ser expresso na apresentação gráfica elaborada em aplicativo AUTOCAD, identificando e dimensionando todos os elementos analisados;
- **6.2.** O levantamento deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários à compreensão e análise da estrutura, com a indicação, nas plantas, de todas as anomalias verificadas;
- **6.3.** Deverá, ainda, ser acompanhado do **registro fotográfico** de todas as anomalias, relacionando as fotografias com os locais indicados nas plantas.
- **6.4.** O contratado deverá providenciar, às suas expensas e sob sua supervisão e responsabilidade, toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários à identificação dos elementos estruturais analisados.
- **6.5.** Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Santana do Paraíso, sempre respeitando o horário do expediente (segunda a sextafeira, das 12h15minàs18h15min).
- **6.6.** Ao término do devido levantamento deverá ser entregue um projeto, devidamente assinado por profissional capacitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **6.7.** O referido levantamento e projetos deverão ser entregues em meio físico e eletrônico, sendo estes de propriedade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.
- **6.8.** Todo o serviço deverá ser realizado de acordo com o ANEXO 7 (**Termo de Referência**).

6.9. Soluções Técnicas

- **6.9.1.** A Proposta de Solução deverá ser apresentada em forma de projeto, acompanhada de:
- **6.9.1.1.** Projeto Básico;
- **6.9.1.2**. Memorial Descritivo da Obra com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- **6.9.1.3**. Planilha orcamentária em formato PDF e Excel:
- 6.9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- **6.9.1.5**. Planilha de Composição de Custos Unitários em formato PDF e Excel;
- **6.9.1.6.** Memória de Cálculo, bem como todo e qualquer documento necessário para a elaboração das propostas.
- **6.9.1.7.** A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto básico e realização das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

- **7.1.1**. Levantamento das condições estruturais;
- **7.1.2.** Elaboração do memorial descritivo com detalhamento dos insumos e procedimentos de execução dos serviços a serem realizados;
- **7.1.3.** Elaboração da planilha orçamentária e quantitativa, com preço base e BDI;
- 7.1.4. Elaboração do projeto básico;
- **7.1.5.** Acompanhamento e Fiscalização da execução das obras de acordo com o Termo de Referência;
- **7.1.6.** Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- **7.1.7.** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas no Termo de Referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas:
- 7.1.8. Cumprir todos os prazos fixados no Termo de Referência;
- **7.1.9.** Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- **7.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato:
- **7.1.11.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **7.1.12.** Proceder-se junto ao CREA-MG ou CAU o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- **7.1.13.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- **7.1.14**. Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no Termo de Referência Técnica, na Proposta de Preços adjudicada da Contratada e no Contrato;



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **7.1.15**. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do serviço;
- **7.1.16.** Executar o serviço em conformidade com o instrumento de convocação, em especial com o Termo de Referência, com o Contrato e todos os Anexos pertinentes ao Edital;
- **7.1.17**. Iniciar a execução do serviço em até **05 (cinco) dias corridos**, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante:
- **7.1.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;
- **7.1.19.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- **7.1.20.** Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do serviço;
- **7.1.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- **7.1.22.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do serviço;
- **7.1.23.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber:
- **7.1.24.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do servico:
- **7.1.25.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- **7.1.26.** Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;
- **7.1.27.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante:
- **7.1.28.** Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço.
- **7.1.29.** Executar o objeto ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- **7.1.30.** Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do serviço;



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **7.1.31.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- **7.1.32.** Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e ocorrerão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- **7.1.33.** A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, relatório das atividades executadas e os comprovantes de regularidade, mantendo durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigida na licitação;
- **7.1.34.** Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- **7.1.35.** Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.2. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE

- **7.2.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **7.2.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do serviço;
- **7.2.3.** Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos;
- **7.2.4**. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço;
- **7.2.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **7.2.6.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do serviço contratado, em face das especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.
- **7.2.7.** Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do serviço contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **7.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;
- **7.2.9.** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;
- **7.2.10.** Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;
- **7.2.11.** Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em





CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação às especificações do edital de licitação e seus anexos e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.

- **7.2.12.** Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional no ambiente e demais recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros, relacionados à execução do serviço;
- **7.2.13.** Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do serviço, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.
- **7.2.14**. Prover condições que possibilitem a execução dos serviços conforme Termo de Referência:
- **7.2.15.** Fornecer os arquivos de todos os projetos básico e executivo e seus anexos, das obras a serem fiscalizadas à empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado;
- **7.2.16.** Indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;
- **7.2.17.** Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;
- **7.2.18.** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- **7.2.19.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **7.2.20.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- **7.2.21.** Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

9.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Física** – 33.90.36.00 - Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0010.

Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica** – 33.90.39.00 - Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO





Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

11.1. O preço GLOBAL para a aquisição do objeto contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do processo licitatório, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor de **R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais)**, assim distribuídos:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
001	00013515	Prestação de serviço de fiscalização futuras de obras de melhorias na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.	01	sv	R\$2.160,00	R\$2.160,00
002	00023575	Prestação de serviço para levantamento das condições estruturais de acordo com Termo de Referência em anexo com diagnósticos e respectivos projetos a serem realizados na da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.	01	sv	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.560,00 Valor total por extenso: Onze mil quinhentos e sessenta reais.						

- **11.2.** O pagamento dos serviços contratados será creditado de forma parcial conforme os serviços forem entregues, sendo que o valor referente a fiscalização e acompanhamento da execução obras seguira fielmente cronograma físico financeiro e será feito em nome da Contratada em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG (acompanhada de CND Federal, FGTS e Trabalhista) através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.
- **11.3.** Os pagamentos serão feitos desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **11.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato, com as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta da CONTRATADA vencedora do processo licitatório, especialmente se já houver notificação anterior não sanada.



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **11.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.
- **11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do preço, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- **11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS

- **12.1.** A execução do serviço licitado será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através dos profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- **12.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12.4. Atribuições e responsabilidades da empresa Contratada para o serviço de fiscalização da obra em referência:

- **12.4.1**. Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência;
- **12.4.2.** Conhecer minuciosamente o objeto da obra que irá fiscalizar, assim como os projetos, as especificações técnicas, os métodos construtivos a serem empregados e as peculiaridades da edificação:
- **12.4.3.** Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora das obras:
- **12.4.4.** Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas;
- **12.4.5.** Controlar os materiais e equipamentos que entrarem no canteiro para fins de utilização na execução das obras, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos; bem como pronunciar-se tempestivamente quanto à determinação de sua substituição e retirada do canteiro de obras;
- **12.4.6**. Acompanhar as etapas, técnicas e metodologias de execução de cada serviço que componha as obras, pronunciando-se quanto a sua compatibilidade com as especificações técnicas contidas no memorial descritivo e projeto básico da obra, bem como com as boas práticas da construção e instalações;
- **12.4.7.** Fiscalizar as etapas da obra, visando à qualidade das obras civis, atendimento ao projeto básico, especificações técnicas, normas, resoluções, portarias, decretos e o cumprimento dos prazos;



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **12.4.8.** Controlar o desenvolvimento físico das obras, em face do cronograma físico-financeiro inicialmente proposto e do planejamento e estratégia de execução, pronunciando-se, tempestivamente, sobre eventuais **incompatibilidades** já constatadas ou previsíveis;
- **12.4.9.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações, facultando também ao gestor do contrato, fazer as anotações que julgar necessárias;
- **12.4.10.** Acompanhar todas as fases de execução, testes e ensaios, quando necessários, das obras civis e das instalações, determinando a paralisação e/ou substituição de qualquer serviço ou material que esteja fora das especificações ou executado fora da boa técnica;
- **12.4.11**. Exigir atendimento e implantação de medidas de segurança do trabalho a serem tomadas pelas empresas Contratadas;
- **12.4.12.** Acompanhar e controlar os documentos da obra de melhorias, com manutenção e organização de arquivo das cópias atualizadas dos projetos, cópias dos contratos firmados, cópias das especificações, orçamentos, cronogramas físico-financeiros em obra e cópias das correspondências trocadas entre as partes;
- **12.4.13.** Fiscalizar o registro de documentos de todas as modificações introduzidas nos projetos seja através de revisões imediatas dos documentos firmados com as empresas Contratadas para consolidação de tais alterações;
- **12.4.14.** Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, em relação à medição periódica, inclusive com a **emissão de pareceres e impugnação de serviços** eventualmente cobrados pela empresa contratada;
- **12.4.15**. Verificar o comportamento da empresa Contratada quanto à obediência em relação ao contrato e às legislações fiscais e trabalhistas;
- **12.4.16.** Verificar a aprovação e registro das obras em todos os órgãos envolvidos: estaduais, municipais ou federais, quando necessário;
- **12.4.17.** Elaborar pareceres técnicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante:
- **12.4.18.** Controlar a quantificação da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos utilizados, em relação ao cumprimento dos prazos de execuções estabelecidas no cronograma-físico da obra das empresas Contratadas;
- **12.4.19.** Fornecer todos os subsídios para que se proceda à notificação da Contratada;
- **12.4.20**. Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Santana do Paraíso em relação aos serviços adicionais, quando necessário, devendo informar previamente a Administração da Contratante, avaliando custos e apresentando justificativas para aceitação;
- **12.4.21.** Recomendar alterações de projetos ou especificações, sempre que julgar conveniente ou quando solicitadas pela Contratante, sempre com prévia anuência da Contratante, ficando as suas expensas a execução dessas alterações;
- **12.4.22.** Remeter à Contratante, relatórios finais sintetizando as principais ocorrências e atividades do período, apresentando fotografias do controle das atividades do período e acompanhamento e a compreensão da situação técnica geral dos cronogramas descritivos da obra:
- **12.4.23.** Comunicar-se, prévia e continuamente, com a Câmara para fins de resolução de todas as questões suscitadas durante a execução das obras, observadas as especificações técnicas contidas no respectivo projeto básico das obras;
- **12.4.24.** Acompanhar e registrar, nos projetos e em outros meios próprios de registro, eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos de projetos no sentido de melhores resultados e/ou para fins de adequações à realidade local, devendo as eventuais alterações ou



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

modificações de geometrias e detalhamentos dos projetos ficarem sob responsabilidade da Fiscalização Contratada;

- **12.4.25** Acompanhar junto à empresa Contratada a elaboração dos manuais de manutenção dos materiais e instalações, quando necessário;
- **3.4.26.** Preparar e acompanhar "**check list**" de verificações e análise de laudos e elaboração de parecer conclusivo, para o recebimento oficial da obra;
- **3.4.27**. Verificação e liberação das medições, certificando a conclusão da etapa contratual correspondente, para que a Fiscalização da Contratante, após a análise dos serviços executados, proceda à devida atestação dos pagamentos a ser efetuados diretamente pela Contratante;
- **3.4.28**. Coordenar, fiscalizar a compatibilização dos projetos, cronogramas, memória técnica de cálculo e outros:
- **3.4.29**. Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- **15.1.** O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;
- **15.2.** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.
- **15.3.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- **15.4.** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251–6341 – (31) 3251–6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

- **15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.
- **15.6.** Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.
- **15.7.** As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;
- **15.8.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.
- **16.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo Licitatório **0064/2020** e Pregão Presencial **003/2020**, incorporando o Edital de licitação e seus anexos, cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **18.1.** Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da CONTRATADA que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;
- **15.2.** Na falta do INPC, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.



CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338 http://www.camaraparaiso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

- **19.1.** Constituem Anexos do presente Contrato:
 - a) O Edital de licitação e seus anexos relativos ao Pregão n.º 003/2020.
 - b) A Proposta Comercial vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso/MG, 30 de setembro de 2020.

Manoel do Nascimento Assis
CONTRATATANTE

Thawan Dias Silva Andrade
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

NOME COMPLETO:	
DOC. IDENTIDADE N.º:	
TESTEMUNHA 02	
NOME COMPLETO:	
CPF N.º:	
Assinatura:	